



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/12/2016, DODF nº 241, de 23/12/2016, p. 9.
Portaria nº 458, de 23/12/2016, DODF nº 242, de 26/12/2016, p. 223.

PARECER Nº 224/2016-CEDF

Processo nº 084.000199/2013

Interessado: **Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN**

Credencia, por delegação de competência, para oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de julho de 2021, o Centro Educacional Bandeirantes – CEBAN; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a proposta pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30 de abril de 2013, o interessado Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN, situado na Avenida Central Bloco 990/1120, lote 1020, loja 2 – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pela Dynabyte Informática Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, solicita credenciamento, fls. 1, 185 e 295.

A instituição educacional autuou processo em 2013, em cumprimento à Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme o disposto no artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.

O Centro Educacional Bandeirantes-CEBAN foi credenciado, por delegação de competência, pela Portaria nº 137/SEDF, de 7 de abril de 2009, com base no Parecer nº 43/2009-CEDF, para ofertar a educação a distância. Obteve autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental - anos finais e ensino médio, na modalidade de educação a distância e a aprovação da proposta pedagógica, por meio da mesma Portaria, fl. 102.

A instituição teve expirado o prazo de vigência de seu credenciamento, em 31 de dezembro de 2013, durante a tramitação processual, devendo, portanto, ter seus atos escolares validados.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 295
- Habite-se, fl. 27
- Licença de Funcionamento, fls. 31 e 296
- Planta baixa, fls. 33 a 46
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 95, 99 e 289
- Relatório de inspeção escolar *in loco* por especialista em EAD, fl. 100
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 186
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 281 e 284
- Relação de profissionais habilitados, fls. 285 a 287
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, fl. 291
- Parecer Técnico de Especialista em EAD, fl. 294
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 298
- 8ª Alteração contratual, fls. 299 a 301
- Declaração patrimonial, fls. 302
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 303 a 309
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 310 a 313
- Diligências CEDF, fl. 316 e 396
- Regimento Escolar, fls. 317 a 353
- Proposta Pedagógica, fls. 354 a 395

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00206/2010, emitida em 26 de agosto de 2010, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fls. 296 e 297. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 05/2015, emitido em 6 de abril de 2015, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em laudo anterior, fl. 289.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 13 de março de 2015 e em 25 de março de 2015, conforme relatórios às fls. 281 e 284, respectivamente, ocasiões em que foi



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

verificada a estrutura física e pedagógica da instituição bem como a escrituração escolar. Foi realizada, também, visita de especialista em educação a distância, que verificou questões relativas a esta modalidade de ensino, fl. 100.

Do Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância

Merece atenção o fato de que o Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância, de 27 de abril de 2015, fl. 288, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, e aponta que a instituição deve promover melhorias quanto ao material didático e o ambiente virtual de aprendizagem. O Parecer Técnico à fl. 294, de 18 de maio de 2015, é favorável, registrando que as pendências apontadas anteriormente foram sanadas quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem. No entanto, quanto ao material didático, foi registrado que caberia à Cosie a análise dos conteúdos pelos especialistas dos diversos componentes curriculares. No Relatório Conclusivo da Cosie, fl. 313, consta no item 13 - Relatório Técnico de Inspeção *in loco* a informação de que o "material didático foi apresentado e analisado, atendendo às exigências.", entretanto, as inspeções ocorreram em datas anteriores à visita do Especialista da área. Neste sentido, foi necessário solicitar posição da Cosie quanto ao referido registro, conforme diligência à fl. 397.

Em novembro de 2016, o processo retornou a este Conselho de Educação, com despacho da Cosie, às fls. 441 a 444, do qual transcreve-se: "Todo o material impresso foi apresentado a outro especialista de EaD, que após análise e verificação da plataforma utilizada pelo Ceban, registrou parecer favorável", (*sic*) fl. 443.

O Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância, acostado às fls. 431 a 436, é favorável, conforme registro *ipsis litteris*: "Analisando o AVA do Ceban, **o parecer é favorável**, tendo em vista que o que vem sendo realizado pela instituição, embora necessite de atualização e ajustes, responde a intervenções anteriormente orientadas.", fl. 435. (grifo meu)

Da Proposta Pedagógica, fls. 354 a 395:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

[...] conquistar uma educação democrática e livre, oferecendo Educação de Jovens e Adultos: Ensino fundamental séries/anos finais e Ensino médio **na** modalidade de distância, com ensino de excelência, proporcionando condições para a formação de pessoas que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente da sociedade em prol da justiça social, convivência harmônica e respeito mútuo. (*sic*) fl. 364.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Organização pedagógica: a instituição educacional oferta a educação básica, na modalidade de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, na metodologia a distância, fls. 366.

A duração do curso é previsto em acordo com a legislação vigente, sendo 1.600 horas para o ensino fundamental – anos finais e 1.200 horas para o ensino médio, fl. 367.

- Organização curricular: o currículo desenvolvido na educação de jovens e adultos, tanto no segmento referente ao ensino fundamental como no segmento referente ao ensino médio, contempla a base nacional comum e a parte diversificada. No ensino fundamental é prevista a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e no ensino médio são previstas a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, conforme matrizes curriculares, às fls. 378 e 379.

A avaliação é obrigatória e presencial, sendo também verificada pela participação das ferramentas previstas na plataforma do ambiente virtual de aprendizagem, fl. 383.

A instituição educacional registra que seu currículo inclui os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, bem como o aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 370 a 377 e 385, respectivamente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, ~~encontra-se~~ acostado às fls. 317 a 353, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, por delegação de competência, para oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN, situado na Avenida Central bloco 990/1120, lote 1020, loja 2, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pela Dynabyte Informática Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

c) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;

d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de dezembro de 2016.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 224/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Centro Educacional Bandeirantes – CEBAN						
Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Anos Finais						
Modalidade: Educação a Distância						
Regime: Modular						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS			
			I	II	III	IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			400	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.600			
Observação:						
1. Horário da tutoria presencial: - 2ª a 5ª feira: 18h às 20h						
2. Os módulos I, II, III e IV correspondem, respectivamente, ao 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental.						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 224/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Centro Educacional Bandeirantes – CEBAN					
Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio					
Modalidade: Educação a Distância					
Regime: Modular					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS		
			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática			
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
Química		X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
Total de horas semestral sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			400	400	400
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1.200		
Total de horas semestral com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1.260		
Observação:					
1. Horário da tutoria presencial: - 2ª a 5ª feira: 18h às 20h					
2. Os módulos I, II e III correspondem a 1º, 2º e 3º séries do ensino médio.					